



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO**

**Processo nº: 013/2025
Modalidade: Pregão 003/2025
Edital nº: 003/2025
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.**

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes-MG conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O MUNICÍPIO DE PERDIZES – MG, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e do Setor de Licitações, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando o objeto descrito no item 1 deste Edital. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Katiucia Ferreira Aguiar** e componentes da Equipe de Apoio **Ray Teles de Sousa Lemos, Wilson Antônio Fraga Junior e Dayane de Menezes Pereira** designados através do Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, e Decreto Municipal 3548 de 19 de janeiro de 2024 que regulamento o sistema de Registro de Preço Previsto no Artigo 78, IV e artigo 82 e 86 da Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos:

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 26/02/2025

ANALISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO A PARTIR:

Dia 17/03/2025 às 09:00 (Nove Horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes-MG conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

OBS: O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.1.1. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

A aquisição será realizada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 3.548/2024, transcrito abaixo, uma vez que convém para a Prefeitura Municipal de Perdizes, prever a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas, além da necessidade de adequação orçamentária.

“Art. 3º O SRP, poderá se adotado quando:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes; (..)”

Ainda, tendo em vista o teor dos Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.287/2015, ambos do Plenário e, considerando a iminência desta aquisição, **não será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por qualquer órgão ou entidade não participante.**

A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 3.548/2024.

1.2. DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP:

1.2.1. O procedimento público de Intenção de Registro de Preço – IRP, será dispensado nesta contratação, devido a contratação atender a necessidade do município em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal. (Decreto Municipal nº 3.548/2024).

1.2.2. Desse modo, devido à necessidade de aquisição imediata e célere dos equipamentos, também não será divulgada a Intenção de Registro de Preços – IRP, a fim de não haver atrasos na contratação decorrentes de eventuais adequações no Termo de Referência – Anexo I.

1.3. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A presente contratação visa atender o Município de Perdizes em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal (Decreto nº 3.548/2024). Em vista ainda dos Acórdãos nº 757/2015 e 1.287/2025, ambos do Plenário e considerando a iminência deste Fornecimento, **não será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por qualquer órgão ou entidade não participante.**

1.5. DAS DEFINIÇÕES:

1.5.1. Para os efeitos deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

1.5.1.1. Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

1.5.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.5.1.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

1.5.1.4. Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

1.5.1.5. Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pelo Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, e Decreto Municipal 3.548 de 19 de janeiro de 2024 que regulamento o sistema de Registro de Preço Previsto no Artigo 78, IV e artigo 82 e 86 da Lei Federal 14.133/21, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, Decreto 3.547 de 19 de janeiro de 2024, Decreto 3.370 de 04 de abril de 2023, Decreto 3.372 de 04 de abril de 2023, Decreto 3.374 04 de abril de 2023, suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.3.1. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Perdizes-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas.

3.4.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.5. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item 3.6 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Perdizes-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o critério de julgamento é o de menor preço por item, porém, Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Serão estendidas as cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Para efeitos deste Pregão Eletrônico, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.4. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.5. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.4. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1.1. Para fins do disposto no item 4.5.1. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.5. e 4.5.1.

4.6 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.8. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

4.8.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

4.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

4.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.13. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.13.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

4.13.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Não poderão disputar este PREGÃO ELETRÔNICO ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.16.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.16.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.16.3.1. O impedimento de que trata o item 4.16.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.16.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.4. e 4.16.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.16.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

4.16.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.21. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.23. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.24. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.25. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.26. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.27. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

4.28. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.29. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.30. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.31. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.32. A simples participação da licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de entregar os itens licitados de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário e a marca/modelo (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo V deste Edital.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital, apenas no momento e prazo solicitado pelo Pregoeiro. Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.3. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nas Lei e Decretos que regem à espécie.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

inseridos em sessão pública.

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.7.5. atende aos Requisitos de Habilitação;

5.7.6. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

5.7.7. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.9.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.15. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

5.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item/lote;

6.1.2. Marca e modelo;

6.1.3. Fabricante;

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: poderá ser usada a palavra “**marca própria**”).

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1. deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos indicados no item 5.6. acima.

6.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

6.5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Perdizes-MG.

6.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.6. A proposta cadastrada no Sistema não deve conter nenhuma identificação da empresa, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.8. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(s), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.21. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.28. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.29. **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.30. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.30.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.30.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.31. O disposto no item 7.29 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

em ato contínuo à classificação;

7.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta mesma Lei;

7.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.34.2. empresas brasileiras;

7.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.35. As regras previstas no item 7.33 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.36.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

7.37.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.37.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.37.3. **O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**

7.37.4. O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.37.5. O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.38. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.39. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.40. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou o lance vencedor, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 8.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

8.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 8.3., mediante despacho fundamentado registrado na Ata.

8.3.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 8.3.

8.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta não importará no afastamento do licitante da licitação ou a invalidação do processo.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.16. No caso do Pregão para Registro de Preços, na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro preços.

9. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 1º de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

9.1.12.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.1.12.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.12.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

9.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.14. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

9.1.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.1.16. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

9.1.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.1.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.1.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.1.21. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.1.22. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo Pregoeiro no Sistema (“chat”), pena de inabilitação.

9.1.23. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.1.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.25. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 9.1.22., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

9.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

9.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Declaração de que o produto ofertado pela empresa atende as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de que possui condições de apresentar, quando requisitado pela Administração, documento comprobatório de que atende estas exigências.

9.2.4.2. Certificado emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para os pneus, com fundamento na Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2021 editada pelo INMETRO notadamente nos seus arts. 3º e 5º e no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4.3. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares, com fundamento na Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como na Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, e no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4.4. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, emitido em nome do LICITANTE participante, no caso de revendedores, cadastro com fins de comércio de pneus e similares, com fundamento na Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como na Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, e no inciso IV do art. 67 da Lei n. 14.133/21.

OBS: JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já decidiu que a exigência do certificado de regularidade junto ao IBAMA e Certificado emitido pelo INMETRO não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade sua solicitação no Edital. A Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2021 editada pelo INMETRO notadamente nos seus arts. 3º e 5º e subitens 6.2.1.2, 6.2.4.5.1.1, deixa claro que todos os pneus novos, nacionais e importados, estão sujeitos a certificação compulsória realizada por laboratórios e/ou organismo de certificação de produto acreditados pelo INMETRO. Por sua vez, o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante e dos revendedores encontra amparo no disposto na Resolução CONAMA nº 416/2009, na Instrução Normativa nº 01/2021 do IBAMA e no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre também consignar que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes de pneus, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende. Sendo assim, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Vejamos a decisão: **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO TÉCNICO E CERTIFICADO EMITIDOS PELO INMETRO EM LÍNGUA PORTUGUESA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. Dependendo da natureza do objeto a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93. 2. Quando da aquisição de pneus, câmaras e protetores, a exigência de apresentação de catálogo técnico e certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Qualidade e Tecnologia INMETRO, na língua portuguesa, é lícita e não compromete a competitividade do certame. (DENÚNCIA n. 1058933. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 21/05/2019. Disponibilizada no DOC do dia 26/06/2019.) (g.n.)

9.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:

9.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes - MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;

9.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

9.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2.5.4. Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X, deste Edital;

9.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

9.2.5.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

9.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

9.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.

9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

9.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

9.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.20., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1. a **intenção** de **recorrer** deverá ser manifestada **imediatamente**, sob **pena de preclusão**, em **fase única**, **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação** do licitante;

11.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12,1,2, Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto licitado e homologará a licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. DA FORMALIZAÇÃO:

14.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s)(a)(s) vencedor(es)(a)(s) será(ão) convocado(s)(a)(s) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo XIII ao Edital.

14.1.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(as) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município de Perdizes-MG.

14.1.1.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo(s)(a)(s) licitante(s) durante a vigência da Ata.

14.1.1.3. O(s)(As) convocado(s)(a)(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar a Ata de Registro de Preços diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica).

14.1.2. Se o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Perdizes-MG, o Pregoeiro:

14.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021 as ofertas subsequentes e a qualificação do(s)(a)(s) licitante(s), na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

14.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) para a posterior convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.1.3. A convocação do(s)(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na forma do subitem 14.1.2., observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

14.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.1.5. A recusa injustificada de fornecedor(es)(a)(s) classificado(s)(a)(s) em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.6. A contratação com o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

14.1.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s)(a)(s) em igualdade de condições.

14.1.8. O município de Perdizes-MG, realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços.

14.2. DO CADASTRO RESERVA:

14.2.1. Com fulcro no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.548, de 19 de janeiro de 2024, poderão ser registrados na respectiva Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s)(a)(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o(s) objeto(s) com preço(s) igual(is) ao do(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s), na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo(a) primeiro(a) colocado(a) da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 14.4.1.1. a 14.4.1.7. e 14.4.2. incisos I e II deste Edital.

14.2.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.2.3. A ordem de classificação dos(as) licitantes registrados(as) na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

14.2.4. Se houver mais de um(a) licitante na situação de que trata o item 14.2.1, será(ão) classificado(s)(a)(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.2.5. A habilitação do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) que comporá(ão) o cadastro de reserva a que se refere o item 14.2.1. será efetuada, na hipótese prevista nos itens 14.1.2. e 14.1.2.1. e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.1.1. a 14.4.1.7. e 14.4.2. incisos I e II deste Edital.

14.2.6. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá ou por meio do sistema/plataforma licitaneet onde foi realizado este pregão, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica, em momento anterior à homologação da licitação.

14.2.6.1. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) se manifestar em campo próprio do sistema, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica. A não manifestação implicará na não participação no cadastro reserva.

14.2.7. Confirmada a participação no cadastro reserva, a(s) cadastrada(s) enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando for(em) convocada(s) para fornecer o objeto registrado.

14.2.8. Os(As) licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

sujeitas às sanções previstas no Item **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS.**

14.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s);

14.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços **é superior à média dos preços de mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os(as) fornecedores(as) para negociarem e solicitará ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(as), mediante comunicação formal, a redução do preço registrado aos valores praticados pelo mercado.

14.3.3. Caso o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) não concorde(m) em reduzir o preço aos valores praticados no mercado, será(ão) liberado(s)(a)(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

14.3.3.1. A ordem de classificação dos(as) fornecedores(as) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) (a)(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.3.4.1. Liberar o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.3.4.2. Convocar o(s)(a)(s) demais fornecedor(es)(a)(s) do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

14.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4. DO CANCELAMENTO:

14.4.1. O registro do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) será cancelado quando:

14.4.1.1. O(A) Detentor(a) descumprir as condições e obrigações da Ata de Registro de Preços;

14.4.1.2. O(A) Detentor(a) não formalizar a Ata de Registro de Preços, ou o Contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4.1.3. O(A) Detentor(a) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.4.1.4. A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1.5. O(A) Detentor(a) der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.4.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

14.4.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

14.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do(a) fornecedor(a).

14.4.2.1. A solicitação do(a) Detentor(a) para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município de Perdizes-MG.

14.4.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do(a) Detentor(a), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Perdizes-MG, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

14.5.1. Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer Órgão ou Entes não Participantes.

14.6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 21 do Decreto nº 3.375, de 04 de abril de 2023.

14.7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO GERENCIAMENTO:

14.7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação na Ata no sítio eletrônico oficial do município, podendo ser prorrogada desde que comprove a vantajosidade nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

14.7.2. A **Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Secretária Municipal de Governo e Planejamento.**

14.8. DO CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 14.8.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

14.8.1.2. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Perdizes-MG.

14.8.1.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica).

14.8.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante toda a vigência contratual.

14.8.3. O Contrato a ser assinado subordina-se ao termo padrão do Município de Perdizes-MG, cuja minuta segue como Anexo XIV a este Edital, e terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

14.8.4. Por se tratar o objeto do contrato de fornecimento contínuo, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.4.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.5. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

14.8.6. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

14.8.6.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.8.7. O contrato decorrente deste Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.8.8. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Perdizes-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.8.9. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.8.8.

14.8.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.8.8. a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8.12. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.8.8. e 14.8.10.

14.8.12.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 14.8.8.

14.8.13. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo(a) licitante vencedor(a) farão parte integrante do Contrato.

14.8.14. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

14.8.15. A gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do município.

14.8.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.15.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sra. Nubia Eliana de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 3**.***.***-06; MASP 0***67

14.8.15.3. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

14.8.16. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará **a gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Lucio de Alvarenga, portador do CPF sob o nº 8**.***.***-34; MASP 0***66

14.8.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.8.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.8.18. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.8.19. Incumbirá ao Município de Perdizes-MG providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos.

15. DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

15.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos(s) bem(ns)/produto(s), por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho,

15.1.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

15.1.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.1.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

15.1.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15,5, Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

15.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132021.

15.6.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

15.7. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§ 7º do art.25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM/MATERIAL:

17.1. O item/material objeto deste Edital será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2. A entrega do item/material, objeto deste Edital deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

17.3. Local e horários de Entrega: Almoxarifado Municipal localizado na Rua Geraldo Rodrigues da Silva, no bairro Cruzeiro nº172, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, assim como indicado na Requisição/Autorização de Empenho ou outro instrumento hábil quando da solicitação da Secretaria ou setor requisitante.

17.4. O item/material objeto desta contratação deverá ser entregue dentro dos parâmetros e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17.5. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

17.6. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos itens que se encontrarem fora das especificações e/ou condições de consumo/uso; sendo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

17.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

17.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

17.9. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

17.10. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.11. **A CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.12. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

17.13. O item/material deverá estar em suas respectivas embalagens originais e com a indicação do conteúdo do material, como: da marca/modelo, quantidade; na embalagem e/ou no próprio item/material, bem como das demais características que possibilitem a sua correta identificação.

17.14. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

17.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste Edital e seus Anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA/CONTRATANTE:

18.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

18.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

18.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

18.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

18.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

18.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

18.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR/CONTRATADA:

18.2.1. Confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento ou de Serviço ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

18.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sitio eletrônico oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

18.2.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

18.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

18.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital, fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.2.8. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

18.2.9. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

18.2.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

18.2.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Edital, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento.

18.2.12. Manter, durante toda a vigência da ARP e do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.13. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

18.2.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

18.2.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

18.2.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

18.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a seu serviço, decorrentes da execução da ARP e do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

18.2.18. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

18.2.19. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução do contrato.

18.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.2.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do item/material objeto deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

18.3.2. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao item/material entregue que apresentar defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

18.3.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens/materiais constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

18.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

18.3.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do item/material objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.3.6. Rejeitar o item/material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital ou com defeitos.

18.3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 19 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e do contrato;

19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

19.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato;

19.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato;

19.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 19.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência prevista no subitem 19.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa prevista no subitem 19.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preços e do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

19.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços e do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital, na Ata e no contrato.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2. a 19.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 19.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.9. à 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2. à 19.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19.10.1. A sanção estabelecida no item 19.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3. e 19.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 19.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.12.

19.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

19.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais.

19.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

19.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.18.2. pagamento da multa;

19.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 19.18.

19.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 19.2.9. e 19.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA EXTINÇÃO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

20.1. Constituirão motivos para a extinção da Ata de Registro de Preços e do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços e o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato;

20.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção da Ata de Registro de Preços e do contrato nas seguintes hipóteses:

20.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços e do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

20.2.2. suspensão de execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.2.2. a 20.2.4. observarão as seguintes disposições:

20.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. A extinção da Ata de Registro de Preços e do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

20.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

20.4.2.2. pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços e do contrato até a data de extinção;

20.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

21.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

21.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos deste Pregão Eletrônico.

21.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

21.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.8. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Perdizes.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Gercino Coutinho, 27 – Segundo Andar – Centro, Perdizes/MG, CEP: 38.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

23.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.16. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

23.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

23.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php>.

23.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.21. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Perdizes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

23.23. Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço. Conforme artigo 21 do Decreto 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

23.24. O Município de Perdizes poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.25. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Perdizes-MG.

23.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário de realização da licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins de aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo XI – Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

Anexo XII - Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo XIV – Minuta de Contrato.

Perdizes-MG, 24 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITAVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes - MG, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; conforme definido nos arts. 1º e 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.370, de 04 de abril de 2023.

1.2.1. Também é enquadrado como fornecimento contínuo por se tratar de compra de pneus e câmaras de ar pela Administração Pública para que a mesma possa efetuar a troca dos produtos quando necessário da frota municipal, atendendo assim as necessidades permanentes ou prolongadas das Secretarias Municipais de Perdizes-MG.

1.3. O(s) itens a ser(em) adquirido(s), foi(ram) parcelado(s), na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações abaixo descritas.

1.5. Os itens licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Código do sistema	Código CATMAT/CATSER
1	UNID	50	CAMARA DE AR 19,5 ARO 24	25903	468768
2	UNID	2	CAMARA DE AR 110/90 ARO 17	25906	359986
3	UNID	4	CAMARA DE AR 11L ARO 16	25908	
4	UNID	20	CAMARA DE AR 14/00 ARO 24	25910	468921
5	UNID	8	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13	25925	
6	UNID	27	CAMARA DE AR 175/70 ARO 14	25926	
7	UNID	102	CAMARA DE AR 275/80 ARO 22,5	25929	257511
8	UNID	6	CAMARA DE AR 90/90 ARO 18	25934	359987
9	UNID	2	CAMARA DE AR 90/90 ARO 19	25935	359985
10	UNID	4	PNEU 110/80 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE,	25939	275409



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".		
11	UNID	2	PNEU 110/90 ARO 17, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25940	328770
12	UNID	4	PNEU 11L ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25942	
13	UNID	16	PNEU 12.5/80 ARO 18 BORRACHUDO, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 00, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25943	468887
14	UNID	6	PNEU 12/4 ARO 24, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25944	215053
15	UNID	2	PNEU 12/4 ARO 28, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25945	245986
16	UNID	30	PNEU 14/00 ARO 24 BORRACHUDO, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25946	337052
17	UNID	4	PNEU 14/17.5 ARO 17 CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25947	
18	UNID	2	PNEU 14/9 ARO 24, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25949	440441
19	UNID	2	PNEU 14/9 ARO 28, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25950	317264
20	UNID	6	PNEU 17/5 ARO 25 BORRACHUDO, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25951	
21	UNID	30	PNEU 175/70 ARO 13 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25952	358784
22	UNID	220	PNEU 175/70 ARO 14 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS	25953	346733



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

			GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".		
23	UNID	6	PNEU 18/4 ARO 30, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25954	446409
24	UNID	4	PNEU 18/4 ARO 34, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25955	352935
25	UNID	4	PNEU 185/65 ARO 14, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25956	613034
26	UNID	32	PNEU 185/65 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25957	264585
27	UNID	18	PNEU 19,5 ARO 24 CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25959	
28	UNID	56	PNEU 195/65 ARO 15 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25961	248158
29	UNID	18	PNEU 205/60 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 120, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25963	618839
30	UNID	70	PNEU 205/60 ARO 16, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25964	427548
31	UNID	5	PNEU 205/70 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 120, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25965	344267
32	UNID	14	PNEU 205/75 ARO 16 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25966	287675
33	UNID	8	PNEU 215/50 ARO 17, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25967	617801
34	UNID	28	PNEU 215/75 ARO 16, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER	25968	375657



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".		
35	UNID	36	PNEU 215/75 ARO 17,5, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 150, VELOCIDADE Q, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25969	464151
36	UNID	44	PNEU 225/65 ARO 16, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25971	468478
37	UNID	8	PNEU 225/65 ARO 17, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25972	393617
38	UNID	2	PNEU 23/1 ARO 30 CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25973	
39	UNID	12	PNEU 235/75 ARO 15 CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25974	266977
40	UNID	8	PNEU 265/65 ARO 17, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25975	429862
41	UNID	204	PNEU 275/80 ARO 22,5 BORRACHUDO, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25976	308065
42	UNID	108	PNEU 275/80 ARO 22,5 LISO, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25977	308065
43	UNID	58	PNEU 275/80 ARO 22,5 MISTO, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25978	308065
44	UNID	22	PNEU 295/80 ARO 22,5 CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE Q, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25979	337421
45	UNID	20	PNEU 6/50 ARO 16, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25980	477888



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

46	UNID	4	PNEU 7/50 ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25981	449170
47	UNID	4	PNEU 80/100 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25982	303245
48	UNID	8	PNEU 9/00 ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25983	
49	UNID	12	PNEU 90/90 ARO 18, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25984	
50	UNID	2	PNEU 90/90 ARO 19, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25985	
51	UNID	3	PNEU 90/90 ARO 21, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25986	
52	UNID	6	PROTETOR 900/20 ARO 20	25994	257512
53	UNID	16	PNEU 195/55 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29299	618838
54	UNID	38	PNEU 195/75 ARO 16, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29300	257758
55	UNID	40	PNEU 185/60 ARO 15 88H, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29301	268146
56	UNID	6	PNEU.185/70.R.14 -RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29302	250829
57	UNID	6	PNEU .195/60-R.16- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29303	
58	UNID	6	PNEU.205/60-R.16- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29304	427548
59	UNID	4	PNEU 1.100/R.22. LISO- COM PROTETOR E CAMARAS- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE,	29320	346649



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

			CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".		
60	UNID	20	PNEU 295/80.R(22.5). LISO- COM PROTETOR E CAMARAS-RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29321	308380
61	UNID	1	CAMARA DE AR 12/4 ARO 28	29306	313816
62	UNID	1	CAMARA DE AR 18/4 ARO 34	29307	355059
63	UNID	1	CAMARA DE AR 2.75 ARO 18	29308	359984
64	UNID	6	CAMARA DE AR 12-16.5 NHS	29309	
65	UNID	8	PNEU 12-16.5 NHS, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29310	468769
66	UNID	62	PNEU.215/65.R.16 - RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29311	617719
67	UNID	10	PNEU 275 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29312	612280
68	UNID	5	PNEU 120/80 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29313	
69	UNID	5	CAMARA DE AR 90/90 ARO 21	29314	438314
70	UNID	3	CAMARA DE AR 120/80 ARO 18	29315	
71	UNID	24	PNEU 175/70/ARO 13, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29317	358784
73	UNID	8	PNEU 20.5 ARO 20 E3/L3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29318	
74	UNID	50	PNEU 17.5 ARO 25 E3/L3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29319	384738
75	UNID	16	PNEU LISO ARO 17.5 REGIONAL RHS 235/75R17.5 132/130L TL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30342	
76	UNID	12	PNEU BORRACHUDO ARO 17.5 REGIONAL RHS 235/75R17.5 132/130L TL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30343	
77	UNID	6	PNEU 235/75 R 17.5, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30344	605235



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

78	UNID	2	PNEU 18.4 ARO 26, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30345	
79	UNID	4	PNEU 20.5 ARO 25 L3/E3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30346	619111
80	UNID	6	CAMARA DE AR 185/65/ 14 ARO	930478	
81	UNID	8	CAMARA DE AR 215/65/ 16 ARO	930479	
82	UNID	8	PNEU 205/60/ARO 16, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	936285	427548
83	UNID	8	PNEU 265/65 R 17 DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	936286	429862
83	UNID	60	PNEU BORRACHA NATURAL 3,25X8 2LONAS	936477	
84	UNID	4	CAMARA DE AR MOTO 110/80-18 100/100-18 TRASEIRA ARO 18	936287	
85	UNID	4	CAMARA DE AR MOTO (275/300-18)	936288	

1.6. Os quantitativos foram estimados de acordo com as demandas apresentadas e embasadas pelo histórico dos últimos períodos de consumo, guardando interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala, estando devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do inciso IV, do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.364, de 03 de abril de 2023.

1.7. Houve um aumento na quantidade, o que acarretará uma diferença entre a última contratação e a futura nova contratação. Esse aumento ocorreu de acordo com as necessidades das secretarias e setores, para melhor atendê-los durante a vigência do contrato, e caso o mesmo seja prorrogado

1.8. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços. Os códigos CATMAT e CATSER encontram-se indicados na coluna 6 da planilha no tópico 1.5. deste Termo de Referência.

1.9. O prazo de vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação na Ata no sítio eletrônico oficial do município, podendo ser prorrogada desde que comprove a vantajosidade nos termos do art. 84 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

1.10. Garantia do(s) item(ns)/material(is) licitado(s): Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

1.11. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS PNEUS SOLICITADOS:

a) Construção: É como é feito o pneu. A montagem tradicional de um **pneu** é feita em uma máquina que possui um tambor giratório com o centro inflável. O liner e a carcaça têxtil são aplicados sobre o tambor. Na sequência, os talões e as paredes laterais são colocados dos dois lados. A máquina infla o centro do **pneu**, que toma a forma que conhecemos.

a.1) Tipos de Construção de Pneus:

a.1.1) Radial: Pneus radiais são mais modernos. São mais eficientes em termos de consumo de combustível, resistência ao desgaste, estabilidade, conforto e resistência à perfuração. A estrutura segue o sentido do raio da circunferência do pneu (daí a designação "radial"), e na banda de rodagem são dotados de cintas de aço e outros materiais dependendo do tipo de pneu). Sempre levam a letra "R" na medida, imediatamente antes do aro (exemplo: 175/70R13)

a.1.2) Diagonal: Pneus de tecnologia antiga, mas que é ainda muito utilizado em terrenos não pavimentados devido à sua capacidade de resistir a cortes laterais. A estrutura segue um sentido diagonal em relação ao raio de circunferência. Sempre levam um traço (-) na medida, imediatamente antes do aro.

a.1.3) Diagonal Cintado: Esse tipo de pneu une algumas características do diagonal (as lonas diagonais) e do radial (a cinta na banda de rodagem). Também levam um traço (-) na medida, imediatamente antes do aro (exemplo: 6.50-10). Esse tipo de estrutura é geralmente utilizado em pneus de empilhadeira industrial, de máquinas florestais e outros tipos de serviço de baixa velocidade e grande necessidade de resistência a cortes e impactos. O que os diferencia dos diagonais não cintados é a informação constante em outro lugar do costado do pneu sobre a existência de cintas.

Designação do tamanho do pneu – No caso de um pneu 385/65R22,5 os números significam o seguinte: 385 = largura do pneu em milímetros; 65 = a proporção da altura em relação à largura em porcentagem; R = construção radial; 22,5 = diâmetro do aro em polegadas.

b) Treadwear (Durabilidade): TWI - (Tread Wear Indicator) indicador de desgaste da banda de rodagem do pneu. O índice Treadwear informa a resistência ao desgaste de um pneu quando comparado a outro. Este índice obtém-se mediante um teste efetuado em pista sobre uma distância de 9600 km, em condições controladas. Este índice pode ser desde 60 até 680, e o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

de referência é de 100. Por exemplo, um pneu com Treadwear igual a 60 desgastar-se-á 40% mais rápido que um pneu de 100 enquanto que um pneu com Treadwear igual a 420 irá durar 4,2 vezes mais que o de 100. Quanto mais elevado for o índice Treadwear, maior será a quilometragem que o pneu irá suportar.

c) **Índice de Carga:** O índice de carga de um pneu é um código numérico que corresponde à carga máxima de peso que um pneu pode suportar sob sua máxima pressão de calibragem. Quanto maior o número do índice de carga do pneu, maior a capacidade de carga.

Tabela de índice de carga para pneus de moto, carro e SUV

Índice de Carga	Peso em kg						
20	80	55	218	79	437	101	825
22	85	58	236	80	450	102	850
24	85	59	243	81	462	103	875
26	90	60	250	82	475	104	900
28	100	61	257	83	487	105	925
30	106	62	265	84	500	106	950
31	109	62	272	85	515	107	975
33	115	64	280	86	530	108	1.000
35	121	65	290	87	545	109	1.030
37	128	66	300	88	560	110	1.060
40	136	67	307	89	580	111	1.090
41	145	68	315	90	600	112	1.120
42	150	69	325	91	615	113	1.150
44	160	70	335	92	630	114	1.180
46	170	71	345	93	650	115	1.215
47	175	72	355	94	670	116	1.250
48	180	73	365	95	690	117	1.285
50	190	74	375	96	710	118	1.320
51	195	75	387	97	730	119	1.360
52	200	76	400	98	750	120	1.400
53	206	77	412	99	775	121	1.450
54	212	78	425	100	800	122	1.500

Tabela de índice de carga para pneus de caminhão.

Índice de Carga	Peso em kg						
123	1.550	143	2.725	163	4.875	183	8.750
124	1.600	144	2.800	164	5.000	184	9.000
125	1.650	145	2.900	165	5.150	185	9.250
126	1.700	146	3.000	166	5.300	186	9.500
127	1.750	147	3.075	167	5.450	187	9.750
128	1.800	148	3.150	168	5.600	188	10.000
129	1.850	149	3.250	169	5.800	189	10.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

130	1.900	150	3.350	170	6.000	190	10.600
131	1.950	151	3.450	171	6.150	191	10.900
132	2.000	152	3.550	172	6.300	192	11.200
133	2.060	153	3.650	173	6.500	193	11.500
134	2.120	154	3.750	174	6.700	194	11.800
135	2.180	155	3.875	175	6.900	195	12.150
136	2.240	156	4.000	176	7.100	196	12.500
137	2.300	157	4.125	177	7.300	197	12.850
138	2.360	158	4.250	178	7.500	198	13.200
139	2.430	159	4.375	179	7.750	199	13.600
140	2.500	160	4.500	180	8.000		
141	2.575	161	4.625	181	8.250		
142	2.650	162	4.750	182	8.500		

d) Índice de Velocidade: O índice de velocidade é um código alfabético que corresponde à velocidade máxima na qual um pneu pode rodar, com veículo carregado com carga máxima. Quanto maior o índice de velocidade do pneu, melhor será seu desempenho responsivo, mesmo em velocidades mais baixas.

Índice de Velocidade	Vel. em km/h	Índice de Velocidade	Vel. em km/h	Índice de Velocidade	Vel. em km/h
A1	5	D	65	Q	160
A2	10	E	70	R	170
A3	15	F	80	S	180
A4	20	G	90	T	190
A5	25	J	100	U	200
A6	30	K	110	H	210
A7	35	L	120	V	240
A8	40	M	130	ZR	>240
B	50	N	140	W	270
C	60	P	150	Y	300

e) Temperatura: Este índice é medido por um teste em laboratório simulando o uso dos pneus nas ruas e estradas para mensurar a temperatura do atrito. O que corresponde à resistência do pneu em relação ao aquecimento e à sua capacidade de eliminar o calor, pois se a temperatura elevar muito pode provocar a degradação do pneu. A temperatura é acompanhada de alguma letra, como A, que corresponde aos índices mais elevados, pela letra B e C, que são os mais baixos. Conclusão: Um índice de temperatura elevado significa que o pneu resiste ao aquecimento e ao calor.

f) Número Serial DOT (data de fabricação): O símbolo DOT certifica a conformidade do fabricante do pneu com as normas de segurança de pneu do Departamento de Transporte dos EUA e adotado por grande parte dos países, inclusive o Brasil. O número serial DOT é localizado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

parte inferior do pneu, somente de um lado. A partir do ano de 2000, quatro números indicam a data de fabricação – os dois primeiros números identificam a semana e os último dois números o ano.

g) Certificação INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - (gravado no flanco do pneu) – logo gravado no flanco do pneu. Do lado do logo há um código específico para cada empresa. A Certificação Inmetro é conforme Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2012 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO e seus anexos.

h) Pneus de inverno: Pneus de inverno são desenvolvidos especialmente para serem usados em temperaturas baixas e para dirigir em temperaturas inverniais. Sua banda de rodagem tem diversos sulcos específicos para garantir a aderência suficiente no gelo.

1.12. EXIGÊNCIAS PARA TODOS OS ITENS:

1.12.1. Os pneus e câmaras de ar deverão ser novos de primeiro uso, originais de fábrica, sem que tenha passado por qualquer processo de recauchutagem, recapeamento ou remodelagem que atendam rigorosamente às especificações e exigências do fabricante dos veículos a que se destinam.

1.12.1.1. Não serão aceitos pneus com tecnologia “Remold”, nem pneus reformados, remoldados, recobertos, refrizados, recauchutados, reconicionados ou similares.

1.12.1.2. Não serão aceitas câmaras de ar com tecnologia “Remold”, nem câmaras de ar reformadas, remoldadas, refrizadas, recauchutadas, reconicionados ou similares.

1.12.2. Os pneus deverão estar dentro das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e serem certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

1.12.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Este vem sendo o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme se verifica do recente julgado sobre o tema; veja-se: **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO TÉCNICO E CERTIFICADO EMITIDOS PELO INMETRO EM LÍNGUA PORTUGUESA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.** 1. Dependendo da natureza do objeto a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

da Lei n. 8.666/93. 2. Quando da aquisição de pneus, câmaras e protetores, a exigência de apresentação de catálogo técnico e certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, na língua portuguesa, é lícita e não compromete a competitividade do certame. (DENÚNCIA n. 1058933. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 21/05/2019. Disponibilizada no DOC do dia 26/06/2019.) (g.n.)

1.12.3. Os pneus deverão ter prazo de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega e garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

1.12.3.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A exigência de limitar a idade dos pneus visa: **(i)** assegurar a qualidade dos mesmos durante toda a vida útil; **(ii)** proporcionar, conseqüentemente, maior segurança aos usuários dos veículos; **(iii)** otimizar a sua gestão entre a data de entrega e o completo consumo, sobretudo por se tratar de insumos que podem tornar-se inservíveis se não utilizados até a data de expiração, hipótese que redundaria em óbvio prejuízo ao erário público; **(iv)** busca da proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas também por meio de padrão mínimo de qualidade técnica do objeto adquirido. Com efeito, a exigência em questão não configura violação do caráter competitivo do procedimento, já que é adequada e necessária à obtenção de fim compatível com valores albergados pela ordem jurídica e caros à Administração Pública. O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na DENÚNCIA nº 1084449 e DENÚNCIA nº 924098 ambas em que foi Relator Conselheiro Hamilton Coelho** já decidiu que é possível a previsão, em cláusula editalícia, de data máxima de fabricação de pneus, considerando o momento da sua entrega à Administração.

1.12.4. Os pneus deverão ser pneus de verão, em hipótese nenhuma, será aceito, pneus de inverno. Os pneus deverão ser adequados a clima de verão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP:

O procedimento público de intenção de registro de preço – IRP, será dispensado nesta contratação, devido a contratação atender a necessidade do município em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal. (Decreto Municipal nº 3.548/2024).

A aquisição será realizada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme inciso I do Art. 3º do Decreto nº 3.548/2024, transcrito abaixo, uma vez que convém para a Prefeitura Municipal de Perdizes, prever a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas, além da necessidade de adequação orçamentária.

“Art. 3º O SRP, poderá se adotado quando:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes; (..)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Ainda, tendo em vista o teor dos Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.287/2015, ambos do Plenário e, considerando a iminência desta aquisição, não **será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por qualquer órgão ou entidade não participante.**

Desse modo, devido à necessidade de aquisição imediata e célere dos equipamentos, também não será divulgada a Intenção de Registro de Preços – IRP, a fim de não haver atrasos na contratação decorrentes de eventuais adequações no Termo de Referência.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

3.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

3.2. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada habilitada pelo Órgão Gerenciador, comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

3.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

3.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

3.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

3.7. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

3.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no sítio eletrônico oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

A necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar se faz de extrema necessidade para suprir a demanda da frota das Secretarias Municipais e Setores desta administração.

A troca tempestiva de pneus dos equipamentos rodantes faz parte do processo de manutenção preventiva, uma vez que essa atividade produz impacto direto no tempo de vida útil dos equipamentos. A futura aquisição tem como finalidade atender a demanda de manutenção das veículos e máquinas de apoio e operacionais, permitindo substituir os pneus desgastados e danificados, dando maior segurança às equipes de trabalho e usuários e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, atendendo assim as leis de trânsito.

Importante ressaltar que se faz necessário realizar essa contratação, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, visando ainda maior presteza na realização de serviços afetos à gestão e para seus usuários/municípios.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. A contratação acima descrita e justificada está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência. A contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar é imprescindível para o bom funcionamento da frota municipal e desenvolvimento das Secretarias, setores administrativos e órgãos públicos do Município de Perdizes

Portanto, pelo exposto acima, a solução viável encontrada pela Administração para atender a sua demanda e o interesse público é a aquisição dos itens mediante Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, na modalidade de Pregão Eletrônico.

A aquisição e entrega dos itens será de forma parcelada, e vinculada à emissão da ordem de compra ou autorização de fornecimento emitido pelas Secretarias requisitantes, de acordo com a demanda.

6. DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 3.548/2024, sendo que a sua vigência será estabelecida em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

6.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

6.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1.1. Fica vedada a subcontratação do fornecimento objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:

7.2.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição do(s) item(ns)/material(ais), uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

7.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

7.4. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.4.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.

7.4.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

7.5. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA:

7.5.1. Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

7.6. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS:

7.6.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.6.2. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

7.6. **SUSTENTABILIDADE:**

7.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;

7.6.2. Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG):

- I. Emprego de materiais reciclados e biodegradáveis sempre que possível;
- II. Adoção de práticas que minimizem a emissão de compostos orgânicos voláteis;
- III. Inclusão de critérios que favoreçam a eficiência energética no processo produtivo;
- IV. Máximo de uso de produto recicláveis, para assim diminuir a quantidade de lixo produzido durante a fabricação, e fornecimento/entrega; e

7.6.3. A comprovação do disposto no item 7.6.2., poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

7.6.4. Fica estabelecido que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

7.6.5. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM/MATERIAL:

8.1. O item/material objeto deste Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A entrega do item/material, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.3. Local e horários de Entrega: Almoxarifado Municipal localizado na Rua Geraldo Rodrigues da Silva, no bairro Cruzeiro nº172, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, assim como indicado na Requisição/Autorização de Empenho ou outro instrumento hábil quando da solicitação da secretaria ou setor requisitante.

8.4. O item/material objeto desta contratação deverá ser entregue dentro dos parâmetros e de acordo com o Termo de Referência;

8.5. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

8.6. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos itens que se encontrarem fora das especificações e/ou condições de consumo/uso; sendo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

8.9. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

8.10. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

8.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.12. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.13. O item/material deverá estar em suas respectivas embalagens originais e com a indicação do conteúdo do material, como: da marca/modelo, quantidade; na embalagem e/ou no próprio item/material, bem como das demais características que possibilitem a sua correta identificação.

8.14. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 9.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

9.6. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.10. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.14. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.15. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.548/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma dos Decretos Municipais nºs: 3210/2021 e do 3548/2024, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sra. Nubia Eliana de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 3**.***.***-06; MASP 0***67

10.9 A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará **a gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Lucio de Alvarenga, portador do CPF sob o nº 8**.***.***-34; MASP 0***66

10.10 As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. Recebimento do(s) bem(ns)/produto(s):

11.1.1. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora para pães e leite, e 5(cinco) dias corridos para os demais itens, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 11.2.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2.2. a data da emissão;
- 11.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento **será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência**, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega.

11.3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.4.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação de SISTEMA DE PREGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

12.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

12.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

12.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

12.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

12.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

12.2.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual e/ou Federal da sede do licitante.

12.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.4.1. Declaração de que o produto ofertado pela empresa atende as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de que possui condições de apresentar, quando requisitado pela Administração, documento comprobatório de que atende estas exigências.

12.2.4.2. Certificado emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para os pneus, com fundamento na Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2021 editada pelo INMETRO notadamente nos seus arts. 3º e 5º, e no inciso IV do art. 67 da Lei n. 14.133/21.

12.2.4.3. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares, com fundamento na Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como na Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, e no inciso IV do art. 67 da Lei n. 14.133/21.

12.2.4.4. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, emitido em nome do LICITANTE participante, no caso de revendedores, cadastro com fins de comércio de pneus e similares, com fundamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como na Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, e no inciso IV do art. 67 da Lei n. 14.133/21.

12.2.4.4.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já decidiu que a exigência do certificado de regularidade junto ao IBAMA e Certificado emitido pelo INMETRO não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade sua solicitação no Edital. A Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2021 editada pelo INMETRO notadamente nos seus arts. 3º e 5º e subitens 6.2.1.2, 6.2.4.5.1.1, deixa claro que todos os pneus novos, nacionais e importados, estão sujeitos a certificação compulsória realizada por laboratórios e/ou organismo de certificação de produto acreditados pelo INMETRO. Por sua vez, o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante encontra amparo no disposto na Resolução CONAMA nº 416/2009, na Instrução Normativa nº 01/2021 do IBAMA e no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Cumpre também consignar que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes de pneus, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende. Sendo assim, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Vejamos a decisão: **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO TÉCNICO E CERTIFICADO EMITIDOS PELO INMETRO EM LÍNGUA PORTUGUESA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.** 1. Dependendo da natureza do objeto a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93. 2. Quando da aquisição de pneus, câmaras e protetores, a exigência de apresentação de catálogo técnico e certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, na língua portuguesa, é lícita e não compromete a competitividade do certame. (DENÚNCIA n. 1058933. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 21/05/2019. Disponibilizada no DOC do dia 26/06/2019.) (g.n.)

12.2.5. **DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:**

12.2.5.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.2.5.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.2.5.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

12.2.5.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

12.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

12.2.5.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

12.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada:

12.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

12.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

12.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

12.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

12.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor unitário e total;

12.3.2.5. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.3.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

12.3.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA MARCA, (ART. 41, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.3.4. No tocante a descrição item, bem como diante da necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, foi realizada uma minuciosa descrição dos itens levando em consideração as opções de mercado, e, ainda, a disponibilidade orçamentária tendo em vista a responsabilidade financeira, e, fiscal que deve se ater o município. Por outro lado, a administração optou por tais descrições que inclusive é autorizada na forma do art. 41 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Com autoridade o professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021) “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: essas condições de aceitabilidade da proposta estabelecem requisitos de identidade do objeto licitado, o que, apesar do potencial efeito restritivo à competitividade do certame, **visa prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública.**”

12.3.5. Assim, reduz-se o risco de contratações não satisfatórias e se incentiva a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis. Importante destacar que o artigo 41 institui competência discricionária para a adoção das exigências, ou seja, não é obrigatório estabelecê-las de modo exaustivo.

12.3.6. Tendo em vista o exposto a cima, os pneus deverão ter como parâmetro de qualidade mínima as marcas Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Continental, Michelin, Yokohama “ou equivalente”, “ou similar” “ou de melhor qualidade”.

12.3.6.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Esta exigência está amparada no art. 40º, inciso III e IV, alínea a, da Lei nº 14.133/21 e visa: **(i)** a continuidade de utilização de marcas com qualidades adotadas pelo Município de Perdizes: **(ii)** atender o interesse público na segurança dos usuários dos veículos, principalmente os ligados às áreas da saúde e educação; **(iii)** verificar se os pneus ofertados apresentam níveis satisfatórios de qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade, razão pela qual esta exigência editalícia se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade: **(iv)** comprovar que os pneus ofertados atendem às disposições contidas na Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2021 editada pelo INMETRO. Da análise desta Portaria, notadamente dos seus arts.3º e 5º e subitens 6.2.1.2, 6.2.4.5.1.1, é possível depreender que todos os pneus novos, nacionais e importados, estão sujeitos a certificação compulsória realizada por laboratórios e/ou organismo de certificação de produto acreditados pelo INMETRO. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já decidiu em situação semelhante que é possível a indicação de marca como parâmetro de qualidade mínima. **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES DO EDITAL. IMPROCEDENCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Quando da aquisição de pneus a exigência de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

apresentação de catálogo técnico e certificado emitido pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia INMETRO, na língua portuguesa, é lícita e não compromete a competitividade do certame. 2. Conforme se depreende da leitura do art. 7º, § 5º, I e do art. 15, § 7º, I ambos da Lei nº 8.666/93, é admitida a indicação de marca na identificação do objeto licitado como parâmetro de qualidade mínima, sendo imperiosa, no entanto, a alusão às expressões “equivalente” “ou de melhor qualidade”. 3. Após exame dos itens denunciados não foram constatadas irregularidades no certame, o que enseja o julgamento pela improcedência da denúncia e o conseqüente arquivamento do processo por este Tribunal. (DENÚNCIA Nº 1092272 – PRIMEIRA CÂMARA – RELATOR CONSELHEIRO MAURI TORRES).

12.3.7. A prova de qualidade dos pneus apresentados pela(s) licitante(se) como similar ao das marcas indicadas neste Edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

12.3.7.1. A prova da qualidade dos pneus de que trata o item 12.3.7. deverá ser feita/apresentada junto com a proposta. Caso haja algum impedimento do sistema eletrônico para o envio/apresentação desta prova junto à proposta, deverá ser feita junto e no momento da apresentação dos documentos e habilitação.

12.3.8. Inscrições obrigatórias nos pneus: marca/nome do fabricante, indicador de desgaste da banda de rodagem no flanco (TWI), normas de segurança, tipo de pneu, medida nominal, nome comercial, índice de carga, símbolo de velocidade, tipo de construção, estrutura do pneu, carga e pressão (máxima), DOT NÃO SUPERIOR A 12 MESES, e Selo de Identificação da Conformidade INMETRO (Portaria nº 544, de 25 de outubro de 2012 e seus anexos e Portaria nº 482, de 07 de dezembro de 2010), matrícula do pneu (individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.3.9. Assim como citado a cima, a indicação de marca no processo de aquisição de pneus para a frota da Prefeitura Municipal fundamenta-se no **Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a especificação de determinada marca quando **houver a necessidade de padronização para garantir compatibilidade de peças e acessórios**. Essa padronização trará inúmeras vantagens, sendo elas:

12.3.10. Necessidade de Padronização e Compatibilidade Técnica:

A frota municipal é composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, cada um com **recomendações específicas** quanto ao tipo e à qualidade dos pneus. O uso de pneus de marcas já homologadas e compatíveis com os veículos da frota garante:

- **Adequação às especificações técnicas dos fabricantes;**
- **Maior segurança e estabilidade na condução;**
- **Melhor aderência ao solo, reduzindo riscos de acidentes;**
- **Redução de desgastes irregulares, evitando substituições frequentes.**

A utilização de pneus de marcas não testadas ou incompatíveis pode comprometer a **eficiência, o desempenho e a durabilidade dos veículos**, além de aumentar os custos de manutenção corretiva.

12.3.11. Garantia de Qualidade e Desempenho Comprovado:

Os pneus exigidos atendem a **normas técnicas e certificações de qualidade**, tais como:

- **Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);**
- **Especificações do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);**
- **Certificações de resistência e durabilidade testadas por órgãos competentes.**

A indicação de marca justifica-se pela **experiência positiva da Administração Municipal** com determinados fornecedores, que já demonstraram desempenho superior em **durabilidade, aderência, resistência ao desgaste e eficiência no consumo de combustível**.

12.3.12. Segurança e Redução de Custos com Manutenção:

O uso de pneus de qualidade inferior pode ocasionar **falhas prematuras, maior risco de acidentes e aumento dos custos de manutenção**. Além disso, a substituição frequente de pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

de baixa durabilidade impacta negativamente o orçamento público. A adoção de marcas reconhecidas proporciona:

- **Maior vida útil dos pneus**, reduzindo custos com trocas frequentes;
- **Economia de combustível**, devido à menor resistência ao rolamento;
- **Menor incidência de falhas mecânicas**, como desalinhamento e desgaste irregular;
- **Redução de custos com alinhamento e balanceamento**, aumentando a eficiência da frota.

12.3.13. Logística e Facilidade de Reposição:

A padronização na aquisição de pneus também facilita:

- **A gestão de estoque**, garantindo disponibilidade para reposição imediata;
- **O planejamento de manutenção preventiva**, evitando paralisações da frota;
- **A redução do tempo de substituição**, otimizando a operação dos veículos.

Além disso, fornecedores de marcas consolidadas possuem **distribuição ampla e estrutura logística confiável**, garantindo a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

Conclui-se que a exigência de marca específica na aquisição de pneus está **devidamente fundamentada no Art. 41, Inciso I, da Lei 14.133/2021**, sendo uma medida **técnica e operacional necessária** para garantir a qualidade, a compatibilidade e a segurança da frota municipal. Dessa forma, essa especificação **não se trata de uma restrição indevida à competitividade**, mas sim de uma escolha fundamentada em critérios técnicos, econômicos e operacionais que asseguram **a eficiência da gestão pública, a redução de custos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população**.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora/Contratante:

13.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

13.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

13.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

13.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

13.1.7. Publicar no sítio eletrônico oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

13.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes:

13.2.1. Não se aplica para a presente licitação termos no item 2, deste Termo de Referência.

13.3. Das obrigações do Detentor/Contratado:

13.3.1. Confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento ou de Serviço ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

13.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;

13.3.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

13.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

13.3.8. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

13.3.9. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

13.3.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

13.3.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste Termo de Referência, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

13.3.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.13. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

13.3.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

13.3.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

13.3.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

13.3.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes;

13.3.18. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

13.3.19. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

13.3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.3.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua .. não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS / VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado está demonstrado abaixo e corresponde ao valor de **R\$ 3.198.993,71 (Três milhões e cento e noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos):**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Código	Valor Unit.	Valor Total
1	UNID	50	CAMARA DE AR 19,5 ARO 24	25903	R\$370,00	R\$18.500,00
2	UNID	2	CAMARA DE AR 110/90 ARO 17	25906	R\$46,00	R\$92,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

3	UNID	4	CAMARA DE AR 11L ARO 16	25908	R\$95,00	R\$380,00
4	UNID	20	CAMARA DE AR 14/00 ARO 24	25910	R\$426,25	R\$8.525,00
5	UNID	8	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13	25925	R\$35,25	R\$282,00
6	UNID	27	CAMARA DE AR 175/70 ARO 14	25926	R\$74,00	R\$1.998,00
7	UNID	102	CAMARA DE AR 275/80 ARO 22,5	25929	R\$111,75	R\$11.398,50
8	UNID	6	CAMARA DE AR 90/90 ARO 18	25934	R\$41,13	R\$246,78
9	UNID	2	CAMARA DE AR 90/90 ARO 19	25935	R\$63,00	R\$126,00
10	UNID	4	PNEU 110/80 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25939	R\$454,00	R\$1.816,00
11	UNID	2	PNEU 110/90 ARO 17, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25940	R\$433,78	R\$867,56
12	UNID	4	PNEU 11L ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25942	R\$1.193,33	R\$4.773,32
13	UNID	16	PNEU 12.5/80 ARO 18 BORRACHUDO, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 00, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25943	R\$3.797,33	R\$60.757,28
14	UNID	6	PNEU 12/4 ARO 24, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25944	R\$2.583,00	R\$15.498,00
15	UNID	2	PNEU 12/4 ARO 28, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25945	R\$1.887,50	R\$3.775,00
16	UNID	30	PNEU 14/00 ARO 24 BORRACHUDO, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25946	R\$4.021,04	R\$120.631,20
17	UNID	4	PNEU 14/17.5 ARO 17 CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL,	25947	R\$3.165,00	R\$12.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".			
18	UNID	2	PNEU 14/9 ARO 24, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25949	R\$4.386,00	R\$8.772,00
19	UNID	2	PNEU 14/9 ARO 28, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25950	R\$4.545,35	R\$9.090,70
20	UNID	6	PNEU 17/5 ARO 25 BARRACHUDO, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25951	R\$7.326,50	R\$43.959,00
21	UNID	30	PNEU 175/70 ARO 13 CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25952	R\$499,54	R\$14.986,20
22	UNID	220	PNEU 175/70 ARO 14 CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25953	R\$565,70	R\$124.454,00
23	UNID	6	PNEU 18/4 ARO 30, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25954	R\$5.866,25	R\$35.197,50
24	UNID	4	PNEU 18/4 ARO 34, CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25955	R\$7.066,67	R\$28.266,68
25	UNID	4	PNEU 185/65 ARO 14, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25956	R\$629,15	R\$2.516,60
26	UNID	32	PNEU 185/65 ARO 15, CONSTRUÇÃO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25957	R\$655,14	R\$20.964,48
27	UNID	18	PNEU 19,5 ARO 24 CONSTRUÇÃO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL,	25959	R\$5.495,02	R\$98.910,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".			
28	UNID	56	PNEU 195/65 ARO 15 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25961	R\$702,25	R\$39.326,00
29	UNID	18	PNEU 205/60 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 120, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25963	R\$746,67	R\$13.440,06
30	UNID	70	PNEU 205/60 ARO 16, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25964	R\$761,00	R\$53.270,00
31	UNID	5	PNEU 205/70 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 120, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25965	R\$1.067,52	R\$5.337,60
32	UNID	14	PNEU 205/75 ARO 16 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25966	R\$1.246,67	R\$17.453,38
33	UNID	8	PNEU 215/50 ARO 17, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25967	R\$796,44	R\$6.371,52
34	UNID	28	PNEU 215/75 ARO 16, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25968	R\$1.523,00	R\$42.644,00
35	UNID	36	PNEU 215/75 ARO 17,5, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 150, VELOCIDADE Q, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25969	R\$1.587,65	R\$57.155,40
36	UNID	44	PNEU 225/65 ARO 16, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 110, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25971	R\$1.182,20	R\$52.016,80
37	UNID	8	PNEU 225/65 ARO 17, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL,	25972	R\$1.168,00	R\$9.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".			
38	UNID	2	PNEU 23/1 ARO 30 CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25973	R\$8.853,00	R\$17.706,00
39	UNID	12	PNEU 235/75 ARO 15 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25974	R\$1.354,57	R\$16.254,84
40	UNID	8	PNEU 265/65 ARO 17, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 100, VELOCIDADE V, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25975	R\$1.659,67	R\$13.277,36
41	UNID	204	PNEU 275/80 ARO 22,5 BORRACHUDO, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25976	R\$3.237,25	R\$660.399,00
42	UNID	108	PNEU 275/80 ARO 22,5 LISO, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25977	R\$3.291,00	R\$355.428,00
43	UNID	58	PNEU 275/80 ARO 22,5 MISTO, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE M, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25978	R\$3.355,33	R\$194.609,14
44	UNID	22	PNEU 295/80 ARO 22,5 CONSTRUCAO R, TREADWEAR 600, CARGA 150, VELOCIDADE Q, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25979	R\$3.514,75	R\$77.324,50
45	UNID	20	PNEU 6/50 ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25980	R\$688,00	R\$13.760,00
46	UNID	4	PNEU 7/50 ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25981	R\$1.282,00	R\$5.128,00
47	UNID	4	PNEU 80/100 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL,	25982	R\$265,63	R\$1.062,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".			
48	UNID	8	PNEU 9/00 ARO 16, CONSTRUCAO D, TREADWEAR 200, CARGA 120, VELOCIDADE J, TEMPERATURA C, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25983	R\$560,33	R\$4.482,64
49	UNID	12	PNEU 90/90 ARO 18, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25984	R\$335,00	R\$4.020,00
50	UNID	2	PNEU 90/90 ARO 19, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25985	R\$502,66	R\$1.005,32
51	UNID	3	PNEU 90/90 ARO 21, CONTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	25986	R\$517,67	R\$1.553,01
52	UNID	6	PROTETOR 900/20 ARO 20	25994	R\$81,00	R\$486,00
53	UNID	16	PNEU 195/55 ARO 15, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 340, CARGA 90, VELOCIDADE S, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29299	R\$598,25	R\$9.572,00
54	UNID	38	PNEU 195/75 ARO 16, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29300	R\$1.214,85	R\$46.164,30
55	UNID	40	PNEU 185/60 ARO 15 88H, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29301	R\$596,67	R\$23.866,80
56	UNID	6	PNEU.185/70.R.14 -RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29302	R\$650,00	R\$3.900,00
57	UNID	6	PNEU .195/60-R.16- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29303	R\$708,33	R\$4.249,98
58	UNID	6	PNEU.205/60-R.16- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29304	R\$904,33	R\$5.425,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

59	UNID	4	PNEU 1.100/R.22. LISO- COM PROTETOR E CAMARAS- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29320	R\$3.173,00	R\$12.692,00
60	UNID	20	PNEU 295/80.R(22.5). LISO- COM PROTETOR E CAMARAS- RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29321	R\$3.441,75	R\$68.835,00
61	UNID	1	CAMARA DE AR 12/4 ARO 28	29306	R\$256,50	R\$256,50
62	UNID	1	CAMARA DE AR 18/4 ARO 34	29307	R\$405,00	R\$405,00
63	UNID	1	CAMARA DE AR 2.75 ARO 18	29308	R\$106,25	R\$106,25
64	UNID	6	CAMARA DE AR 12-16.5 NHS	29309	R\$129,00	R\$774,00
65	UNID	8	PNEU 12-16.5 NHS, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29310	R\$2.871,00	R\$22.968,00
66	UNID	62	PNEU.215/65.R.16 - RADIAL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29311	R\$974,67	R\$60.429,54
67	UNID	10	PNEU 275 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29312	R\$2.798,47	R\$27.984,70
68	UNID	5	PNEU 120/80 ARO 18, CONSTRUCAO R, TREADWEAR 200, CARGA 70, VELOCIDADE P, TEMPERATURA A DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29313	R\$336,00	R\$1.680,00
69	UNID	5	CAMARA DE AR 90/90 ARO 21	29314	R\$33,97	R\$169,85
70	UNID	3	CAMARA DE AR 120/80 ARO 18	29315	R\$58,77	R\$176,31
71	UNID	24	PNEU 175/70/ARO 13, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29317	R\$487,50	R\$11.700,00
73	UNID	8	PNEU 20.5 ARO 20 E3/L3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29318	R\$12.679,00	R\$101.432,00
74	UNID	50	PNEU 17.5 ARO 25 E3/L3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	29319	R\$7.661,25	R\$383.062,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

75	UNID	16	PNEU LISO ARO 17.5 REGIONAL RHS 235/75R17.5 132/130L TL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30342	R\$656,33	R\$10.501,28
76	UNID	12	PNEU BORRACHUDO ARO 17.5 REGIONAL RHS 235/75R17.5 132/130L TL, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30343	R\$677,33	R\$8.127,96
77	UNID	6	PNEU 235/75 R 17.5, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30344	R\$1.572,13	R\$9.432,78
78	UNID	2	PNEU 18.4 ARO 26, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30345	R\$4.049,27	R\$8.098,54
79	UNID	4	PNEU 20.5 ARO 25 L3/E3, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	30346	R\$11.101,3 3	R\$44.405,32
80	UNID	6	CAMARA DE AR 185/65/ 14 ARO	930478	R\$46,99	R\$281,94
81	UNID	8	CAMARA DE AR 215/65/ 16 ARO	930479	R\$44,33	R\$354,64
82	UNID	8	PNEU 205/60/ARO 16, DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	936285	R\$921,25	R\$7.370,00
83	UNID	8	PNEU 265/65 R 17 DEVERAO TER COMO PARAMETRO DE QUALIDADE MINIMA AS MARCAS GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN, YOKOHAMA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" "OU DE MELHOR QUALIDADE".	936286	R\$1.209,78	R\$9.678,24
83	UNID	60	PNEU BORRACHA NATURAL 3,25X8 2LONAS	936477	R\$38,50	R\$2.310,00
84	UNID	4	CAMARA DE AR MOTO 110/80-18 100/100-18 TRASEIRA ARO 18	936287	R\$28,83	R\$115,32
85	UNID	4	CAMARA DE AR MOTO (275/300-18)	936288	R\$41,93	R\$167,73
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					R\$ 3.198.993,71	

14.2. O valor estimado foi obtido por meio de cotações com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado diretamente ou por meio de sítios eletrônicos e com bancos de preços conforme consta do Processo Licitatório em questão.

14.3. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados os itens com algumas empresas juntamente com a plataforma Banco de Preço contratada por esta administração, com o intuito de evitar possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.372, de 04 de abril de 2023.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 3.548/2024.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

16.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 15 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

16.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

administrativas previstas no item 15.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de advertência prevista no item 15.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de multa prevista no item 15.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

16.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. a 15.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 15.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.9. a 15.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. A sanção estabelecida no item 15.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3.3. e 15.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.13. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.13.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.13.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.13.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.15. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.16. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

16.18. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.19. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.19.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.19.2. pagamento da multa;

16.19.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.19.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.19.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 15.19.

16.20. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.2.9. e 15.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

17.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

18. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1. Dispensado para o processo em questão.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1. O cancelamento do Ata do registro do fornecedor, ocorrerá quando houver o descumprimento das condições da ata sem motivo justificado.

19.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes - MG, 01 de Novembro de 2024

Antônio José Machado

Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/200

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Objeto Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes-MG conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL / NOME:			
CNPJ/CPF:	I ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	EMAIL:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
PROFISSÃO:	E CIVIL:		
IDENTIDADE:	O EXPEDIDOR:		
CPF:			
ENDEREÇO:	Nº		
BAIRRO:			
CIDADE			

Item	Qty.	Und.	Descrição/especificação	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor total						R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob pena de desclassificação, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data para a sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme especificado no Edital e no Termo de Referência.

GARANTIA: Conforme especificado no Edital e no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a **Sr. Fernando Marangoni**, brasileiro, Engenheiro Civil, endereço: a Gercino Coutinho n.º 20, bairro centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 056.XXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 013/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, e Decreto 3.548 de 19 de janeiro de 2024 que regulamenta a Ata de Registro de Preço, previsto nos artigos 78, IV, e artigos 82 a 86 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes-MG conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.**
- 1.2. Vinculam-se à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o **Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025**, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.
- 1.3. A assinatura desta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o **CONTRATANTE** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência a **CONTRATADA** em igualdade de condições.
- 1.5. O **CONTRATANTE**, realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.6. Serão incluídos nesta ATA o registro da **CONTRATADA** aceitar cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

1.7. O preço registrado com indicação da **CONTRATADA** será divulgado no sítio <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php> e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global da presente ATA é de R\$ _____ (_____) no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CNPJ:

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Marca	Valor unit.	Valor total
1					R\$	R\$
...						
Valor total						R\$

EMPRESA:

CNPJ:

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Marca	Valor unit.	Valor total
1					R\$	R\$
...						
Valor total						R\$

EMPRESA:

CNPJ:

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Marca	Valor unit.	Valor total
1					R\$	R\$
...						
Valor total						R\$

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens/materiais, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "pro rata die", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens/materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.7. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.11. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.2.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.2.12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021.

2.2.12.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.2.13. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.2.14. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.15. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§ 7º do art.25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.2.17.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.2.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.18.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.19. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) registrado(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO ITEM/MATERIAL E DE EXECUÇÃO DESTA ATA:

4.1. O item/material objeto desta ATA será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A entrega do item/material, objeto desta ATA deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.3. Local e horários de Entrega: Almoxarifado Municipal localizado na Rua Geraldo Rodrigues da Silva, no bairro Cruzeiro nº172, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, assim como indicado na Requisição/Autorização de Empenho ou outro instrumento hábil quando da solicitação da Secretaria ou setor requisitante.

4.4. O item/material objeto desta ATA deverá ser entregue dentro dos parâmetros e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

4.5. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.6. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos itens que se encontrarem fora das especificações e/ou condições de consumo/uso; sendo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

4.9. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

4.10. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.12. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências desta ATA e do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus Anexos.

4.13. O item/material deverá estar em suas respectivas embalagens originais e com a indicação do conteúdo do material, como: da marca/modelo, quantidade; na embalagem e/ou no próprio item/material, bem como das demais características que possibilitem a sua correta identificação.

4.14. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

4.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto desta ATA.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.1. Esta ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão desta ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao longo de toda a execução desta ATA, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.4. A execução desta ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seus fiscal(is) e gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

5.4.1. O(s) fiscal(is) desta ATA e do contrato anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O(s) fiscal(is) desta ATA informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) desta ATA emitirá(ão) notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

5.7. O(s) fiscal(is) desta ATA, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o seu término, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções das Atas e dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução desta ATA.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução desta ATA, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA.

5.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ATA.

5.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.17. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.18. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sra. Nubia Eliana de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 3**.***.***-06; MASP 0***67

5.19. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará **gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Lucio de Alvarenga, portador do CPF sob o nº 8**.***.***-34; MASP 0***66

5.20. As atribuições do(s) gestor(es) desta ATA são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA/CONTRANTE:

6.1.1. Gerenciar esta ATA em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

6.1.2. Autorizar a adesão à esta ATA pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

6.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

6.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ATA ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

6.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

6.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR/CONTRATADA:

6.2.1. Confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento ou de Serviço ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta ATA assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

6.2.5. Manter, durante todo o período de vigência desta ATA 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para sua representação sempre que for necessário.

6.2.6. Entregar o(s) itens/materiais objeto desta ATA, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) itens/materiais objeto desta ATA, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

6.2.8. Garantir a boa qualidade do(s) itens/materiais objeto desta ATA, fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

6.2.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos itens/materiais objeto desta ATA entregue(s) mesmo após o seu vencimento.

6.2.10. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) itens/materiais objeto desta ATA registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e nesta ATA, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos desta ATA e da legislação aplicável.

6.2.12. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) itens/materiais objeto desta ATA, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos desta ATA e da legislação aplicável.

6.2.13. Manter, durante toda a vigência desta ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

6.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ATA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

6.2.19. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** caso futuramente demandada.

6.2.20. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução desta ATA e do contrato.

6.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor desta ATA ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto desta ATA.

6.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos itens/materiais objeto desta ATA.

6.3.2. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos itens/materiais entregues que apresentem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.3.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens/materiais constantes desta ATA, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ATA, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens/materiais objeto desta ATA.

6.3.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações desta ATA ou com defeitos.

6.3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com esta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORGÃOS / ENTES PARTICIPANTES:

7.1. São órgãos / entes participantes desta Ata:

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA, SUA PRORROGAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. Esta ATA terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser prorrogada desde que comprove a vantajosidade nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso X do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

8.2. Esta ATA será gerenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA, conforme artigo 21 do Decreto 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto a **CONTRATADA**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 do Decreto 3.548 de 19 de janeiro de 2024.

10.2. Caso seja constatado que o preços registrados nesta ATA **são superior à média dos preços de mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a **CONTRATADA** para negociar e solicitará à mesma, mediante comunicação formal, a redução do(s) preço(s) registrado(s) ao(s) valor(es) praticado(s) pelo mercado.

10.3. Caso a **CONTRATADA** não concorde em reduzir o preço aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador desta ATA convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. A ordem de classificação da **CONTRATADA** que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. Convocar a **CONTRATADA** do cadastro reserva, caso exista, visando igual oportunidade de negociação.

10.5.3. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação desta ATA, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO:

11.1. O registro da **CONTRATADA** será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições e obrigações desta ATA:

11.1.2. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, ou o Contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Der causa a rescisão administrativa desta ATA;

11.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ATA.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ATA, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da **CONTRATADA**.

11.3. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo **MUNICÍPIO**.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Perdizes-MG, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

12.1. Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0542025 não será admitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por qualquer Órgão ou Entes não Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO:

13.1. Durante o prazo de validade desta ATA, a **CONTRATADA** poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ATA, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital Pregão Eletrônico nº 003/2025, que deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual.

13.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

13.4. Por se tratar o objeto do contrato de fornecimento contínuo, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.5. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades nele previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

13.5.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus Anexos, desta ATA ficará sujeito às penalidades previstas neste item e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial desta ATA;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total desta ATA;

14.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ATA sem motivo justificado;

14.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta ATA;

14.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ATA;

14.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, nesta ATA e/ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

as infrações administrativas previstas no item 14.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção de advertência prevista no subitem 14.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de multa prevista no subitem 14.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor desta ATA e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6.1. O atraso injustificado na execução desta ATA sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total desta ATA, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

14.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral desta ATA com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta ATA.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 14.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a 14.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 14.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.9. à 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2. à 14.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

14.10.1. A sanção estabelecida no item 14.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.3.3. e 14.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 14.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12.

14.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

14.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ATA, e nas demais cominações legais.

14.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.18.2. pagamento da multa;

14.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 14.18.

14.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 14.2.9. e 14.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Constituirão motivos para a extinção desta ATA a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir esta ATA;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta ATA;

15.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção desta ATA nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial desta ATA além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. suspensão de execução desta ATA, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.2. a 15.2.4. observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro desta ATA, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4. A extinção desta ATA poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

15.4.2.2. pagamentos devidos pela execução desta ATA até a data de extinção;

15.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, e Decreto Municipal 3548 de 19 de janeiro de 2024 que regulamento o sistema de Registro de Preço Previsto no Artigo 78, IV e artigo 82 e 86 da Lei Federal 14.133/21, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, Decreto 3547 de 19 de janeiro de 2024, Decreto 3370 de 04 de abril de 2023, Decreto 3372 de 04 de abril de 2023, Decreto 3374 04 de abril de 2023, suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES:

18.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG
FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	1º RESERVA	2º RESERVA	3º RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato **Sr. Fernando Marangoni**, brasileiro, Engenheiro Civil, endereço: Avenida Gercino Coutinho, 20 bairro centro, nesta cidade, portadora do CPF nºXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 013/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, e Decreto 3.548 de 19 de janeiro de 2024 que regulamenta a ata de Registro de Preço, previsto nos artigos 78, IV, e artigos 82 a 86 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinado a atender a demanda do Município de Perdizes-MG conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.**

1.2. VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

1.2.1. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo Licitatório nº 013/2025** e o **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição/Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL						R\$	

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do item/material, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente e do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.2.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.10. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.2.11. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.2.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132021.

2.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.2.12. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.2.13. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite do orçamento estimado.

2.2.14. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§ 7º do art.25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.14.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.2.15.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.18. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA DO ITEM/MATERIAL E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O item/material objeto deste contrato será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A entrega do item/material, objeto desse contrato deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.3. Local e horários de Entrega: Almoxarifado Municipal localizado na Rua Geraldo Rodrigues da Silva, no bairro Cruzeiro nº172, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, assim como indicado na Requisição/Autorização de Empenho ou outro instrumento hábil quando da solicitação da Secretaria ou setor requisitante.

4.4. O item/material objeto deste contrato deverá ser entregue dentro dos parâmetros e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

4.5. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.6. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos itens que se encontrarem fora das especificações e/ou condições de consumo/uso; sendo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

4.9. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

4.10. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.12. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus Anexos.

4.13. O item/material deverá estar em suas respectivas embalagens originais e com a indicação do conteúdo do material, como: da marca/modelo, quantidade; na embalagem e/ou no próprio item/material, bem como das demais características que possibilitem a sua correta identificação.

4.14. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste contrato.

4.16. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.18. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.18.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 14.18., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.20. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.21. O(s) fiscal(is) deste contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) deste contrato emitirá(ão) notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

4.23. O(s) fiscal(is) deste contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o seu término, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.24. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.26. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato.

4.27. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.28. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.29. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.30. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

Sra. Nubia Eliana de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 3**.***.***-06; MASP 0***67

4.31. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a **gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

Sr. Ricardo Lucio de Alvarenga, portador do CPF sob o nº 8**.***.***-34; MASP 0***66.

4.32. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1.1. Confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento ou de Serviço ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus Anexos e deste contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.1.1.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

5.1.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para sua representação sempre que for necessário.

5.1.1.6. Entregar o(s) itens/materiais objeto deste contrato, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

5.1.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) itens/materiais objeto deste contrato de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

5.1.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) itens/materiais objeto deste contrato, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

5.1.1.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos itens/materiais objeto deste contrato entregue(s) mesmo após o seu vencimento.

5.1.1.10. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) itens/materiais objeto deste contrato, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

5.1.1.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

5.1.1.12. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) itens/materiais objeto deste contrato, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

5.1.1.13. Manter durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.1.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.1.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.1.1.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

5.1.1.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.1.1.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

5.1.1.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** caso futuramente demandado.

5.1.1.20. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.

5.1.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

5.1.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.26. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.1.1.27. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens/materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1.28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos itens/materiais ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

5.1.1.29. Efetuar a entrega dos itens/materiais objeto deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.1.30. Efetuar a entrega dos itens/materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato.

5.1.1.31. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.1.32. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

5.1.1.33. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

5.1.1.34. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.1.35. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.1.1.36. Todos os custos de frete para entrega dos itens/materiais e de montagem (se houver necessidade) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e da Lei nº 14.133/2021:

5.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos itens/materiais objeto deste contrato

5.2.1.2. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos itens/materiais entregues que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

5.2.1.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens/materiais constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens/materiais objeto deste contrato.

6.2.1.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações ou com defeitos.

5.2.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda, item 2.1. poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

6.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:

8.1. Por se tratar o objeto deste contrato de fornecimento contínuo, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos, e deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

9.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

9.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

9.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 9.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência prevista no subitem 9.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do mesmo, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

9.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. a 9.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 9.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.9. à 9.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. à 9.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.10.1. A sanção estabelecida no item 9.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.12.

9.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

9.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.18.2. pagamento da multa;

9.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 9.18.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.2.9. e 9.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.2.2. a 10.2.4. observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

10.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

10.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

11.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2025 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.17.01	15.451.0035.3.90.30.0000	MANUT.CONS.SERV.ILUM.PÚBL.URB-DIST.POV	214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

12.1. A Legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos são:

12.1.1. Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELA CONTRATADA NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

13.1. Não haverá garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG
FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: